

**JBS S.A.**  
**CNPJ nº 02.916.265/0001-60**  
**NIRE 35.300.330.587**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

**Livro de Atas**

**Ata de Reunião do Conselho Fiscal  
realizada em 28 de março de 2008**

**Data, Hora e Local:** 28 de março de 2008, às 09:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

**Presença:** Compareceram à Reunião todos os membros do Conselho Fiscal da Companhia investidos no cargo, quais sejam, os Srs. Divino Aparecido dos Santos e Florisvaldo Caetano de Oliveira.

**Convocação:** A convocação prévia da Reunião foi dispensada, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal investidos no cargo, conforme facultam a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e o Estatuto Social da Companhia.

**Composição da Mesa:** Presidente: Divino Aparecido dos Santos; e Secretário: Florisvaldo Caetano de Oliveira.

**Ordem do Dia:** deliberar sobre **(a)** a apreciação da renúncia de membro efetivo e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal da Companhia; **(b)** a eleição do Presidente do Conselho Fiscal da Companhia; e **(c)** a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

**Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** **(a)** foi apreciada e aceita a renúncia da Sra. **Laura Bedeschi Rego de Mattos**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25348940-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.585.728-64, residente e domiciliada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. República do Chile nº 100, 22º andar, CEP 20031-917 ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, bem como da renúncia de seu respectivo suplente, o Sr. **Guilherme de Lemos Medina Coeli**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11372912-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.200.447-05, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. República do Chile nº 100, CEP 20031-917 a quem a Companhia agradece pelos serviços prestados, os acionistas da Companhia, em atenção ao disposto no Artigo 16, § 5º do Estatuto Social da Companhia, e na medida que uma Assembléia Geral Ordinária da Companhia está programada para ser realizada em abril próximo, aprovaram a dispensa de convocação específica de Assembléia Geral da Companhia para proceder à eleição de membro para o cargo vago no Conselho Fiscal da Companhia, sendo certo que tal matéria será deliberada pelos acionistas da Companhia na referida Assembléia Geral Ordinária; **(b)** nos termos do Artigo 34, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a eleição do Sr. Divino Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 216.633 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 333.235.181-87, residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua 1, nº 260, Edifício Porto Seguro, apto. 604, Bairro Cidade Jardim, CEP 75080-690, que foi eleito membro do Conselho Fiscal da Companhia conforme a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de setembro de 2007, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Companhia; e **(c)** foi aprovado, em seu inteiro teor e sem quaisquer ressalvas, o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, que tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função, nos

termos do “Anexo I” à esta ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi, por mim, Secretário, lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos senhores membros do Conselho Fiscal.

**Membros do Conselho Fiscal Presentes:** Divino Aparecido dos Santos; e Florisvaldo Caetano de Oliveira.

**Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, SP, 28 de março de 2008.

**Florisvaldo Caetano de Oliveira**  
**Secretário da Mesa**

---

Anexo I à Reunião do Conselho Fiscal da JBS S.A. realizada em 28 de março de 2008.

**LIVRO DE ATAS**

**JBS S.A.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

---

**Regimento Interno do Conselho Fiscal  
da  
JBS S.A.**

**CAPÍTULO I  
DO PROPÓSITO**

**Art. 1º.** Este regimento interno (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento adequado do Conselho Fiscal da JBS S.A. (“Companhia”), reunindo seus princípios básicos de organização e definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), bem como as boas práticas de governança corporativa, e, em especial, aquelas estabelecidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Fiscal, que funciona de forma não permanente, é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, e terão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**§ 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

**§ 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Art. 3º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa da Companhia, para proteção dos melhores interesses do Companhia e de seus acionistas, satisfeitas as exigências da função social da Companhia.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Fiscal, sempre respeitadas as competências previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

(e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

(f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social da Companhia e sobre elas opinar;

(h) deliberar sobre o Regimento do Conselho Fiscal;

(i) requisitar a presença de auditores independentes da Companhia nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres; e

(i) exercer essas atribuições listadas acima, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Parágrafo Único.** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E ADMINISTRATIVA DO CONSELHO FISCAL**

##### **Seção I - Do Presidente do Conselho Fiscal**

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, submetendo aos demais conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e eventuais alterações;
- (b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- (c) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- (e) apurar as votações e proclamar os resultados das reuniões do Conselho Fiscal;
- (f) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (g) cumprir e fazer cumprir o Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- (h) designar relator para exame de processo judicial, administrativo ou de qualquer outra natureza envolvendo a Companhia;
- (i) autorizar, consultado o Conselho de Administração da Companhia, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- (j) representar o Conselho Fiscal nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da administração da Companhia;
- (k) nomear o Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Conselho Fiscal; e



- (l) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal.

### **Seção II - Da Secretaria do Conselho Fiscal**

**Art. 7º.** O Conselho Fiscal disporá de uma secretaria, a qual competirá:

- (a) exercer a secretaria das reuniões do Conselho Fiscal, respeitado o disposto no Artigo 6º, “k” acima.
- (b) organizar, sob orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- (c) distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações do Conselho Fiscal para consignação em ata;
- (d) lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos membros do Conselho Fiscal, quando da respectiva aprovação, respeitado o disposto no Artigo 6º, “k” acima;
- (e) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- (f) preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais membros do Conselho Fiscal;
- (g) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- (h) providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões, nos termos do Artigo 12 deste Regimento;

- (i) providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- (j) providenciar a encadernação, o registro e a atualização do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal na Junta Comercial; e
- (k) exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 8º.** A cada membro do Conselho Fiscal compete, individualmente, e sempre no melhor interesse da Companhia:

- (a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento à tais reuniões, informar o Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da referida reunião, a fim de que seu respectivo suplente seja convocado tempestivamente;
- (b) emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- (c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (d) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (e) solicitar, aos órgãos da administração da Companhia, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- (f) solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- (g) exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado em reunião do Conselho Fiscal, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do

Conselho Fiscal o registro da reconsideração do voto, consignando-se em ata esta circunstância e o novo voto proferido.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE**  
**MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 9º.** São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:

- (a) ser pessoa natural, residente no País;
- (b) ter reputação ilibada;
- (c) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (d) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (e) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Companhia ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- (f) ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal;
- (g) estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e
- (h) respeitar os demais requisitos dispostos nos Artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76.

**§ 1º.** Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no respectivo “Livro de Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal, quando do empossamento de seus membros.

§ 2º. Nas localidades em que não houver pessoas habilitadas, em número suficiente, para o exercício da função, caberá ao juiz dispensar a Companhia da satisfação dos requisitos aqui estabelecidos, nos termos do Artigo 162, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO**  
**MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 10.** No exercício dos seus mandatos, os membros do Conselho Fiscal:

- (a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia;
- (b) terão à sua disposição cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações;
- (c) quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso;
- (d) assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- (e) deverão comparecer, pelo menos um deles, às Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas; e
- (f) deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.



## **CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11.** É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, respeitado o disposto na Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia:

- (a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- (b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia;
- (c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia; ou
- (d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que a Companhia estiver negociando.

## **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício.

**§ 1º.** As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.



§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização. Se não receberem as referidas cópias no prazo legal, o Presidente do Conselho Fiscal poderá instar os órgãos responsáveis da Companhia a respeito e exigir a documentação.

§ 3º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 4º. É permitida a participação de membros às reuniões por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com a assinatura da respectiva ata *a posteriori*.

§ 5º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 6º. Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**Art. 13.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência: (i) verificação da existência de *quorum*; (ii) lavratura de ata para consignar eventual inexistência de *quorum*; (iii) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; (iv) comunicações do Presidente do Conselho Fiscal e dos Conselheiros; (v) exame do caderno de pendências; (vi) discussão e votação dos assuntos em pauta; e (vii) outros assuntos de interesse geral.

**Art. 14.** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação, sendo certo que o prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte do Conselho Fiscal.

**Art. 15.** Nas reuniões do Conselho Fiscal em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 12 acima, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.

**Art. 16.** A critério de seus membros, o Conselho Fiscal poderá optar por apresentar parecer sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer por escrito.

**Art. 17.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Das atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

**Art. 18.** As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia ou em seu escritório administrativo ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

**Parágrafo Único.** Independentemente da participação do membro efetivo, o respectivo suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, desde que convidado ou solicitado por tal membro efetivo.

## **CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 19.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, conforme o disposto no § 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, e levará em conta as práticas de mercado.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei nº 6.404/76, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento.

**Art. 21.** Caberá ao [Conselho de Administração] dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento.

**Art. 22.** Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Fiscal da Companhia, sendo certo, ainda, que cópia deste Regimento ficará arquivada na sede social e no escritório administrativo da Companhia.

**Art. 23.** Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à secretaria do Conselho Fiscal, nas condições e na forma determinadas pela CVM, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

**Art. 24.** Quando eleitos, os membros do Conselho Fiscal deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

\* \* \*

**Divino Aparecido dos Santos**

**Florisvaldo Caetano de Oliveira**  
**Secretário da Mesa**